



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1095/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Souto

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de 03 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de 03 de 2013

[Assinatura]
Relator(a)



3

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1095/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de Janeiro de 2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro

.....
Membro

ATA N°

8963

4

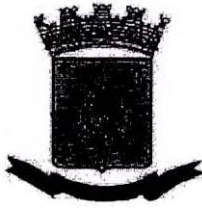
PROCESSO N°

1085/13

Comenda. 03
Supressão

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
04.03.13	RESULTADO: aprovada	19		



6

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... *emenda 01*...
Proc. 1095/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *04* de *03* de *2013*

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº
emenda 01
Proc. 1095/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Va. Filadelfo Pastor

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20 13

[Signature]
Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n°

emenda 02
Proc. 1085/43

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

N°

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



9

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... *emenda 02*
Proc. 1085/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0130/13
Proc. 1095/2012

Rio Grande, 04 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o artigo 2º da Lei nº 7.229 de 18 de maio de 2012.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº
7.229 DE 18 DE MAIO DE 2012.**

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei 7.229, de 18 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A empresa ou contratante que deixar de cumprir a presente Lei pagará multa de 1.000 URM's. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

12

LEI Nº 7.229, DE 18 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS
LOCAIS NAS ABERTURAS DE
SHOWS MUSICAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a participação de, no mínimo, um artista local na abertura de shows musicais realizados na Cidade do Rio Grande patrocinados ou com apoio da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei é considerado show musical toda a apresentação de bandas ou artistas solo que cantem ou toquem músicas.

Art. 2º A empresa ou contratante que deixar de cumprir a presente Lei pagará multa de 400 (quatrocentos) URM'S.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMTEL/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.392
DE 23 DE ABRIL DE 2013

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº
7.229 DE 18 DE MAIO DE 2012.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei 7.229, de 18 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A empresa ou contratante que deixar de cumprir a presente Lei pagará multa de 1.000 URM's. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de abril de 2013.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente da Câmara Municipal

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

ex-colaboradores da ditadura à prisão perpétua

(ABr) – A Justiça da província de Santiago del Estero, na Argentina, condenou à prisão perpétua o ex-chefe do Departamento de Investigações Policiais Musa Azar, o vice-chefe do mesmo órgão Miguel Tomás Garbi e o oficial Ramiro del Valle López Veloso. Todos responderam por crimes de lesa-humanidade. As condenações foram confirmadas pela Câmara Federal de Cassação Penal.

Os três foram denunciados pela morte do estudante Cecilio José Kamenetsky. A Justiça rejeitou todos os recursos impetrados pela defesa dos acusados. Segundo a decisão, as provas reunidas nos autos não deixam dúvidas sobre a reconstrução histórica dos fatos e as responsabilidades.

Kamenetsky, que pertencia ao Centro de Estudantes da Universidade

Católica de Santiago del Estero, foi sequestrado em agosto de 1976 e mantido na área do departamento de investigações, sem direito à liberdade. Nos autos, a acusação diz que o estudante foi vítima de tortura. Ele acabou morrendo.

Para o secretário de Direitos Humanos da Argentina, Martín Fresneda, os processos em curso envolvendo os repressores da época da ditadura devem

ser concluídos em 2015. Atualmente, há 11 processos a espera de julgamento em Buenos Aires, Chubut, Córdoba, Jujuy, Mendoza, San Juan, Santa Fe e Tucumán.

Na semana passada, o Tribunal Federal da província de Chaco condenou a 24 anos de prisão o militar Norberto Tozzo, que respondeu por ter participado de quatro fuzilamentos clandestinos. Tozzo se refugiou no Brasil, mas foi expatriado.

Holanda tem novo rei, o primeiro homem em 123 anos

(ABr) – A cerimônia de entronização (subir ao trono) do novo rei da Holanda, Willem-Alexander, ocorreu na manhã desta terça na Igreja de Nieuwe Kerk (Igreja Nova, em tradução livre). Willem-Alexander é casado com a argentina Máxima, que será a rainha consorte, e tem três filhas. A cerimônia é o começo oficial do novo reinado. Willem-Alexander assume após sua mãe, a rainha Beatrix, 75 anos, abdicar do

poder depois de 33 anos de reinado.

Willem-Alexander, 46 anos, será rei dos Países Baixos – que reúnem também Aruba, Curaçao e Saint Maarten, antigas colônias da Holanda. A filha mais velha do novo rei, Catalina-Amalia, 9 anos, passará a ser a primeira na linha de sucessão do trono holandês. Willem-Alexander é o primeiro homem a ocupar o trono holandês desde 1890.

Cerca de 25 mil pessoas, de acordo com os organizadores do evento, acompanharam a cerimônia. Representantes de várias monarquias, como os príncipes Charles (de Gales) e Felipe (da Espanha) compareceram à solenidade.

Willem-Alexander é também o primeiro jovem de uma nova geração de monarcas europeus, cuja média de idades é atualmente de 71 anos. De acordo com analistas políticos holande-

ses, o novo rei adotará um estilo menos formal do que o da mãe. A avaliação se baseia no modo de vida do rei, que se casou com uma estrangeira plebeia, e nas suas declarações.

Em entrevista à emissora pública de televisão da Holanda, há duas semanas, Willem-Alexander disse que pretende ser "um monarca do século 21", conciliando tradição e modernidade e, sobretudo, não ser um "fetichista do protocolo".

Indiana de cinco anos morre após estupro

(Folhapress) - Uma menina indiana de cinco anos morreu nesta segunda-feira, 29, em decorrência dos ferimentos sofridos num estupro. O caso foi divulgado pelas autoridades do Estado indiano de Madhya Pradesh, que informaram que a garota sofreu uma parada cardíaca.

ram, porta-voz do Care Hospital, de Nagpur.

O ataque ocorreu no último dia 18. Segundo as investigações das autoridades de Seoni, a menina foi atraída a uma fazenda, onde foi capturada e estuprada por um homem que conhecia os pais dela. Os pais, operários da constru-

Segundo o hospital que atendeu a criança, ela sofreu danos cerebrais por conta da força aplicada pelos dois homens na tentativa de abafar seu choro. Ela estava em coma desde o dia 20.

No começo deste mês, outra menina de cinco anos foi sequestrada, estuprada

diana. Denúncias de que os policiais teriam se recusado a registrar o caso levaram dezenas de pessoas a protestar em frente a uma delegacia de Nova Délhi, por três dias.

Os casos de violência contra as mulheres têm crescido na Índia, e a mídia local passou a divulgá-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.390 DE 23 DE ABRIL DE 2013
DISPÕE SOBRE O ESPAÇO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

LEI Nº 7.391 DE 23 DE ABRIL DE 2013
PROÍBE A REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS OU USO DE ARTEFATOS DE FOGO E ASSEMBLADOS EM LUGARES FECHADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

LEI Nº 7.392 DE 23 DE ABRIL DE 2013
ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.229 DE 18 DE MAIO DE 2012.

Câmara Municipal do Rio Grande, 1º de maio de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente da Câmara Municipal

As leis se encontram afixadas na íntegra no mural da Câmara de Vereadores

EDITAL DE COMUNICAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA 2013

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Rio Grande, com extensão a São José do Norte, CNPJ 94.874.955/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, vem cientificar através do presente que as empresas deverão efetuar o desconto do valor correspondente a 03 (três) dias de salário – competência do mês de abril/2013 (CLT – art. 580, inciso I e art. 582) - de cada um de seus empregados da categoria dos **trabalhadores no comércio hoteleiro e similares**, a título de **Contribuição Assistencial**, e repassar a esta entidade, até o dia 10.05.2013, sob as penas do art. 600 da CLT. Para gerar a guia informar-se na sede do Sindicato na Rua República do Líbano nº 65, Rio



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 7.392
DE 23 DE ABRIL DE 2013

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº
7.229 DE 18 DE MAIO DE 2012.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei 7.229, de 18 de maio de 2012, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A empresa ou contratante que deixar de cumprir a presente Lei pagará multa de 1.000 URM's. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de abril de 2013.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente da Câmara Municipal

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1985

ATA Nº 8963

PROCESSO Nº 1095

16

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBRTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	—		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
04.03.13	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		